



DECRETO Nº 948 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as datas de vencimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2018;

DECRETA

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2018 deverá ser efetuado nos seguintes vencimentos:

I – Dia 10 de julho de 2018, com 15% de desconto para o pagamento de parcela única, para os casos descritos no inciso I, § 1º do art. 165 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009;

II – Dia 10 de agosto de 2018, com 10% de desconto para o pagamento de parcela única, para os casos descritos no § 2º do art. 165 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O contribuinte do IPTU poderá efetuar os pagamentos em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas com os respectivos vencimentos, **10 de julho de 2018; 10 de agosto de 2018; 10 de setembro de 2018; 10 de outubro de 2018; 12 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018** com parcelas não inferiores a 30 (trinta) UFIRCA's.

Art. 3º O pagamento do IPTU, tanto em parcela única como parcelado, poderá ser realizado antecipadamente, emitindo-se o DAM na própria Secretaria de Finanças e Planejamento ou através do site www.sefin.caucaia.ce.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 28 de Fevereiro de 2018.

NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal